



**Mário  
Campos**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável

## **LEI Nº 613, de 29 de dezembro de 2017.**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

### **TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), compreendendo o orçamento fiscal de seus poderes, órgãos e respectivos fundos.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada no orçamento deste município é de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta lei.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Mário Campos

(31) 3577-2006 | [mariocampos.mg.gov.br](http://mariocampos.mg.gov.br)

Av. Governador Magalhães Pinto, 320 | Centro – Mário Campos - MG

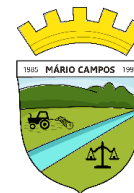


RECEITAS POR FONTES		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.084.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		890.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		500.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		509.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		30.450.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		153.000,00
SUBTOTAL		37.586.100,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-4.065.200,00
SUBTOTAL		33.520.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		979.100,00
SUBTOTAL		979.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 34.500.000,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** As despesas do município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
LEGISLATIVA		1.590.000,00
JUDICIÁRIA		16.100,00
ADMINISTRAÇÃO		6.637.650,00
SEGURANÇA PÚBLICA		663.400,00



ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.205.150,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		260.000,00
SAÚDE		8.906.000,00
TRABALHO		800,00
EDUCAÇÃO		8.231.200,00
CULTURA		373.500,00
URBANISMO		1.457.100,00
HABITAÇÃO		16.400,00
SANEAMENTO		360.000,00
GESTÃO AMBIENTAL		1.953.300,00
AGRICULTURA		293.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS		10.400,00
ENERGIA		1.114.000,00
DESPORTO E LAZER		411.300,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$34.500.000,00</b>
<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL		1.850.000,00
GABINETE DO PREFEITO		807.900,00
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		442.500,00
CONTROLADORIA GERAL		147.300,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		293.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		3.165.250,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		3.115.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		8.906.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		8.231.200,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		646.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2.574.350,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE		804.300,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		124.600,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL		2.406.500,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		496.500,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS		487.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>RS 34.500.000,00</b>
<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.250.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		120.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.654.150,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>31.024.550,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
INVESTIMENTOS		2.805.350,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		670.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.475.350,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		100,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>100,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>RS34.500.000,00</b>



### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64.

**II** - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.

**III** - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**IV** - a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

**V** – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000.





**VI** - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**VII** - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que forem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º. As modificações regulamentadas no *caput* deste artigo não constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º. As alterações previstas no *caput* deste artigo serão efetuadas através de Decreto do Executivo.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, o valor a lhe ser repassado mensalmente pelo poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida à programação prevista no *caput*, no prazo constitucional, o repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto na norma do artigo 29-A, § 2º, Inciso III da Constituição Federal, será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Mário Campos/MG, 29 de dezembro de 2017.



**Mário  
Campos**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável

***Elson da Silva Santos Júnior***  
***Prefeito***



Mário Campos

**(31) 3577-2006** | [mariocampos.mg.gov.br](http://mariocampos.mg.gov.br)

Av. Governador Magalhães Pinto, 320 | Centro – Mário Campos - MG